



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

São Paulo, de de 2015

CC-ATL nº 518/2015

Senhor 1º Secretário

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 274/2015, do Deputado Luiz Turco.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Edson Aparecido dos Santos
SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Gabinete do Secretário

CORREIO ELETRÔNICO DE 08/10/2015

INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa - ATL

ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 0274/2015

Despacho SPG/GS: nº 0456 / 2015

Senhora Procuradora do Estado,

Trata-se do **Requerimento de Informação nº 0274/2015**, de autoria do Deputado Luiz Turco, relativo a esclarecimentos sobre quesitos elencados abaixo:

1. Quais os direitos de Servidores Público do Estado que se afasta, com a devida autorização do Executivo Estadual, junto às Prefeituras de Município Paulista, "com prejuízo de vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo", ao retornar a sua Pasta de origem, ao término ou após a cessação do afastamento? Favor discorrer.
 - 1.1. E especificamente no tocante às seguintes vantagens, os direitos subsistem, ou são interrompidos durante o período que o servidor permanecer afastado:
a) Licença-Prêmio; b) Quinquênio(s); c) Sexta-Parte.
2. Qual o significado específico, para a Administração Pública do Estado de São Paulo, da expressão: "sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo", nos atos autorizativos de afastamentos de servidores, publicados no Diário Oficial? Favor discorrer.

.../...



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Gabinete do Secretário

Fls. 02

Nos termos da manifestação da Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH, de fls. 06 a 11 que acolho, e encaminhe-se à Assessoria Técnico-Legislativa – ATL, sugerindo dar conhecimento ao nobre deputado, com base no artigo 20, inciso XVI da Constituição Estadual.

GSPG, em 21 de outubro de 2015.



MARCOS ANTONIO MONTEIRO
Secretário de Estado

Excelentíssima Senhora
Doutora Anadil Abujabra Amorim
MD Procuradora do Estado – Assessora Chefe
Assessoria Técnico-Legislativa do
Estado de São Paulo

Ass. Par.
atld-186
lagp/ssc.





6

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

EXPEDIENTE: Requerimento nº 274/2015
INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
ASSUNTO: Direitos e deveres em razão de afastamento com prejuízo dos vencimentos, mas, sem prejuízo das demais vantagens do cargo, bem como percepção de ATS, Sexta- Parte e fruição de Licença-Prêmio.

Informação UCRH nº 1.151/2015

Por intermédio do e-mail em epígrafe é solicitado manifestação desta Unidade Central de Recursos Humanos, acerca do Requerimento de Informação nº 274/2015 de autoria do Deputado Luiz Turco, que solicita informações relativa ao regime jurídico de servidores, em razão do afastamento com prejuízo de vencimentos, mas, sem prejuízo das demais vantagens do cargo, conforme questionamentos abaixo reproduzidos, para que na ocasião oportuna, possam ser prestados os necessários esclarecimentos ao Excelentíssimo Governador do Estado.

“1. Quais os direitos de servidor público do Estado que se afasta, com a devida autorização dessa Pasta, junto à Prefeitura do Município Paulista, “com prejuízo de vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo”, ao retornar à sua Pasta de origem, ao término ou após a cessação do afastamento? 1.1. E especificamente no tocante às seguintes vantagens, os direitos subsistem, ou são interrompidos durante o período que o servidor permanecer afastado: a) Licença-Prêmio; b) Quinquênio (s); c) Sexta-Parte.

2. Qual o significado específico, para a Administração Pública do Estado de São Paulo, da expressão: “sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo”, nos atos autorizativos de afastamentos de servidores, publicados no Diário Oficial?”

A justificativa apresentada se lastreia no fato de vários servidores afastados junto às Prefeituras terem comunicado ao citado Parlamentar que ao retornarem aos órgãos de origem tiveram direitos/vantagens suprimidos e/ou interrompidos durante o período em que permaneceram afastados.

É o relatório. Passamos a informar.

Preliminarmente, informarmos que a matéria questionada já foi objeto de análise por parte desta Unidade Central de Recursos Humanos por meio da Informação UCRH nº 1.025/2015 (anexa a presente) em resposta ao Requerimento de Informação de nº 195/2015.

Destarte, reiteramos os termos da referida informação e propomos a devolução à origem para ciência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

À consideração superior.

AT/UCRH, aos 19 de outubro de 2015.

Adriana da Silva Gomes
Assistente Técnico IV

De acordo com a Informação UCRH nº 1.151 /2015.

Encaminhe-se a Assessoria Técnica do Governo – ATG, da Secretaria de Governo, por intermédio da Chefia de Gabinete desta Pasta.

UCRH, de outubro de 2015.

ASSINADO NO ORIGINAL

IVANI MARIA BASSOTTI
Coordenadora



8/

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

datado de 28/08/2015)

INTERESSADO: Deputado Enio Tatto – 1º Secretário da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Solicita sejam prestadas as informações objeto do Requerimento nº 191, de 2015, apresentado pelo Deputado Luiz Turco.

INFORMAÇÃO UCRH nº 1025/2015

Por intermédio do despacho de fl. 05, a Assessoria Técnica do Governo – ATG, solicita manifestação desta Unidade Central de Recursos Humanos, acerca do Requerimento de Informação nº 191, de 2015 (fls. 3/4), dirigido ao Senhor Secretário de Governo, pelo nobre Deputado Enio Tatto, no sentido de que preste as seguintes informações:

1. Quais os direitos de servidor público do Estado que se afasta, com a devida autorização dessa Pasta, junto à Prefeitura do Município Paulista, “com prejuízo de vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo”, ao retornar à sua Pasta de origem, ao término ou após a cessação do afastamento?

1.1. E especificamente no tocante às seguintes vantagens, os direitos subsistem, ou são interrompidos durante o período que o servidor permanecer afastado: a) Licença-Prêmio; b) Quinquênio (s); c) Sexta-Parte.

2. Qual o significado específico, para a Administração Pública do Estado de São Paulo, da expressão: “sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo”, nos atos autorizativos de afastamentos de servidores, publicados no Diário Oficial?

Justifica o pedido na seguinte conformidade:

“Chegou ao conhecimento deste Parlamentar que vários casos de servidores da Administração Estadual, devidamente autorizados a se afastarem, por ato publicado no órgão Oficial da Imprensa, junto a Prefeituras Municipais, ao retornarem aos seus respectivos cargos na sua Pasta de origem, tiveram direitos a vantagens suprimidos e/ou interrompidos durante o período em que permaneceram afastados, acarretando-lhes prejuízos de ordem funcional e financeira, e em total arrepio àquilo que foi autorizado no ato de afastamento pelo Executivo. Além disso, tais atitudes, por parte de determinadas Pastas, poderiam ensejar questionamentos na esfera judicial, causando prejuízo ao erário



9/

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

público, com eventuais e certos ganhos de causa aos servidores prejudicados”.

Relatado, passamos à manifestação.

Respondendo pontualmente às indagações do nobre Deputado temos:

1. Quais os direitos de servidor público do Estado que se afasta, com a devida autorização dessa Pasta, junto à Prefeitura do Município Paulista, “com prejuízo de vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo”, ao retornar à sua Pasta de origem, ao término ou após a cessação do afastamento?

R. O inciso I, do artigo 81, da Lei n.º 10.261, de 28/10/68, com redação dada pelo artigo 1º, inciso III da Lei Complementar nº 318, de 10/03/83, estabelece:

“Artigo 81 - Os tempos adiante enunciados serão contados:

I – para efeito de concessão de adicional por tempo de serviço, sexta-parte, aposentadoria e disponibilidade:

- a) o de afastamento nos termos dos artigos 65 e 66, junto a outros poderes do Estado, a fundações instituídas pelo Estado ou empresas em que o Estado tenha participação majoritária pela sua Administração Centralizada ou Descentralizada, bem como junto a órgãos da Administração Direta da União, de outros Estados e Municípios, e de suas autarquias.
- b) ...”.

Diante da legislação acima transcrita, o tempo de afastamento de servidor junto a “Prefeitura do Município Paulista” autorizados nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei nº 10.261/1968, deve ser computado para fins adicionais por tempo de serviço, sexta-parte dos vencimentos, aposentadoria e disponibilidade.

1.1. E especificamente no tocante às seguintes vantagens, os direitos subsistem, ou são interrompidos durante o período que o servidor permanecer afastado: a) Licença-Prêmio; b) Quinquênio (s); c) Sexta-Parte.

R. Durante o período que o servidor permanecer afastado o direito a Licença-Prêmio; Quinquênio e Sexta-Parte serão interrompidos.



10

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

2. Qual o significado específico, para a Administração Pública do Estado de São Paulo, da expressão: “sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo”, nos atos autorizativos de afastamentos de servidores, publicados no Diário Oficial?

R. Segundo Hely Lopes Meirelles na obra Direito Administrativo Brasileiro, “Cargo Público é o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei”. Nesse contexto, o mesmo autor, esclareceu que, “Os direitos do titular do cargo restringem-se ao seu exercício, às prerrogativas da função e ao subsídio ou aos vencimentos e vantagens decorrentes da investidura, sem que o servidor tenha propriedade do lugar que ocupa, visto que o cargo é inapropriável pelo servidor. Daí por que a Administração pode suprimir, transformar e alterar os cargos públicos ou serviços independentemente da aquiescência de seu titular, uma vez que o servidor não tem direito adquirido à imutabilidade de suas atribuições, nem à continuidade de suas funções originárias. A lei posterior pode extinguir e alterar cargo e funções de quaisquer titulares – vitalícios, estáveis e instáveis”.

Na obra “Regime Jurídico da CLT no funcionalismo”, o Professor Carlos Borges de Castro, discursou: “Ocorre a suspensão quando o funcionário é afastado com prejuízo do vencimento ou da remuneração, porém sem prejuízo das demais vantagens do cargo. Quer dizer: com a suspensão do vínculo iuris, o funcionário deixa de ser estipendiado por seu órgão de lotação; fica temporariamente desobrigado dos direitos e dos deveres de seu cargo; está liberado de prestar serviços à unidade em que está classificado ou lotado. **A expressão sem prejuízo das demais vantagens do cargo** é compreensível, mesmo porque o afastamento não retira o status obtido em decorrência de aprovação em concurso público, com a conseqüente posse e exercício. Sem embargo, há de se mencionar os parâmetros da precitada expressão. Ao criá-la a Administração buscou demonstrar que a condição de funcionário queda inalterada e que todas as vantagens e todos os direitos gerais serão atribuídos em seu retorno”.

Prestadas as informações preliminares, à consideração superior com proposta de retorno do presente a Assessoria Técnica do Governo – ATG, da Secretaria de Governo.

GT-III, em de setembro de 2015.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS**

**ARELI REQUENA LIMA FERLA
Assistente Técnico IV**

De acordo com a Informação UCRH nº 1025/2015.

Encaminhe-se a Assessoria Técnica do Governo – ATG, da Secretaria de Governo, por intermédio da Chefia de Gabinete desta Pasta.

UCRH, de setembro de 2015.

ASSINADO NO ORIGINAL

**IVANI MARIA BASSOTTI
Coordenadora**

Arl/